

Recurso Especial Cível nº 0308614-25.2014.8.19.0001

**Recorrente: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recorrido: CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-Presidente